

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 06/2022

ATA CONTRATO N.º 20/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2022

PROCESSO N.º 2132/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA Cirúrgica Olimpio Eireli-

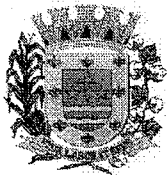
EPP A Prefeitura Municipal de Sarapu, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Prefeito Gustavo de Souza Barros Vieira, portador do documento de identidade RG nº 43.625.506-6, CPF nº 318.426.348-79, e a empresa **Cirúrgica Olimpio Eireli- EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob nº 01.140.868/0001-50, com endereço a Rua João Antonio Sicoli 560, JD. Maracanã 15092-050, Município de São José do Rio Preto-SP, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por Márcia Aparecida de Moraes Olimpio, portador da carteira de identidade nº 15.627.859-5, CPF nº 059.545.958-79, firmam a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 11/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e, no que couber, do Decreto Federal nº 7892/2013, suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras aquisições de medicamentos para a Prefeitura Municipal de Sarapu, conforme condições e especificações constantes do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 11/2022 e seus anexos, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme segue:

4749 - CIRURGICA OLIMPIO EIRELI CNPJ/CPF: 01140868000150

Item	Cd. Produto	Descrição	Marca	Unid.	Quantidade	vl. Unitário
0029	15.4463	Alprazolam 1mg		COMP.	6.000,0000	0,0780
0030	15.4989	Alprazolam 2mg.		COMP.	6.000,0000	0,1200
0032	15.4991	Ambroxol, Cloridrato 6mg/ml; xarope; frasco 120ml.		FR	1.000,0000	2,8500
0033	15.3542	Aminofilina 100 mg		COMP.	5.000,0000	0,0750
0043	15.4999	Amoxicilina 250mg/5ml + Clavulanato 62,5mg/5ml; suspensão.		FR	1.000,0000	15,0000
0052	15.3546	Atenolol 50 mg		COMP.	10.000,0000	0,0700
0053	15.3547	Atenolol 100 mg		COMP.	10.000,0000	0,0988
0054	15.5008	Atenolol 50mg + Clortalidona 12,5mg		COMP.	2.000,0000	0,1700
0055	15.5009	Atenolol 100mg + Clortalidona 25mg		COMP.	2.000,0000	0,2700
0077	15.5029	Bisoprolol, hemifumarato 2,5mg.		COMP.	500,0000	0,2600
0078	15.5030	Bisoprolol, hemifumarato 10mg		COMP.	500,0000	0,2700
0086	15.5037	Bupropiona, Cloridrato 150mg		COMP.	1.000,0000	0,3700
0097	15.4502	Carvedilol 12,5mg		COMP.	40.000,0000	0,1000
0126	15.5073	Clonazepam 2mg		COMP.	60.000,0000	0,0500
0135	15.5084	Clortalidona 25mg.		COMP.	3.000,0000	0,1797
0149	15.5098	Dexametasona 1mg; creme; bisnaga 10g		BIS	3.000,0000	1,1500
0150	15.5099	Dexametasona 4mg		COMP.	5.000,0000	0,2300
0156	15.5105	Desloratadina 5mg.		COMP.	2.000,0000	0,2200
0159	15.2753	Diazepam 10 mg		COMP.	20.000,0000	0,0625
0160	15.3509	Diazepam 5 mg /ml (ampola 02 ml)		AMP	3.000,0000	0,9000
0169	15.4558	Dipirona 500mg/ml 2ml		AMP	20.000,0000	10,0000
0171	15.2514	Dipirona 500 mg comprimido		COMP.	30.000,0000	0,1343
0175	15.5116	Domperidona 10mg		COMP.	5.000,0000	0,0770
0176	15.5117	Donepezila 5mg		COMP.	1.000,0000	0,3700
0177	15.5118	Donepezila 10mg.		COMP.	1.000,0000	0,4500
0179	15.5120	Doxazosina, Mesilato 2mg		COMP.	30.000,0000	0,0875
0184	15.5125	Duloxetina, Cloridrato 60mg.		COMP.	5.000,0000	2,4798
0188	15.5129	Enalapril, Maleato 5mg.		COMP.	1.000,0000	0,0480



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

0194	15.5135 Escitalopram, oxalato 15mg.	COMP.	5.000,0000	0,4500	2.250,00
0197	15.5138 Escopolamina, butilbrometo 20mg; ampola 1ml.	AMP	5.000,0000	3,8000	19.000,00
0198	15.5139 Escopolamina, butilbrometo 4mg/ml + dipirone sódica 500mg/ml; ampola 5ml.	AMP	15.000,0000	9,2000	138.000,00
0202	15.4006 ESPIRONOLACTONA 50MG COMPRIMIDO	COMP.	5.000,0000	0,3200	1.600,00
0203	15.3716 Espirrolactona 25 mg	UN	30.000,0000	0,1800	5.400,00
0227	15.5166 Glicazida 60mg	COMP.	5.000,0000	0,2490	1.245,00
0251	15.5190 Imipramina, cloridrato 25mg.	AMP	15.000,0000	0,4000	6.000,00
0256	15.5195 Isossorbida, mononitrato 20mg.	COMP.	200,0000	0,1690	33,80
0257	15.5196 Isossorbida, Dinitrato 5mg.	COMP.	200,0000	0,3300	66,00
0270	15.5209 Levomepromazina, Maleato 25mg;	COMP.	5.000,0000	0,4000	2.000,00
0277	15.5216 Lidocaina, cloridrato 20mg/ml 2% de lidocaina sem vasoconstritor frasco 20ml	FR	500,0000	6,4000	3.200,00
0284	15.5223 Lorazepam 2mg	C	5.000,0000	0,0960	480,00
0286	15.5225 Losartana potássica 100mg	C	10.000,0000	0,2900	2.900,00
0287	15.5226 Losartana potássica 50mg+hidroclorotiazida 12,5mg	C	2.000,0000	0,2000	400,00
0288	15.5227 Losartana potássica 100mg+hidroclorotiazida 25mg	C	2.000,0000	0,3500	700,00
0294	15.5233 Mesalazina 800mg	C	1.000,0000	1,4500	1.450,00
0312	15.5251 Mirtazapina 15mg	C	5.000,0000	0,5600	2.800,00
0322	15.5261 Nifedipino 20mg	C	30.000,0000	0,1750	5.250,00
0326	15.5265 Nifazoxanida 500mg	C	500,0000	1,4000	700,00
0335	15.5274 Óleo mineral frasco 100ml	FR	500,0000	4,0000	2.000,00
0339	15.5278 Ondansetrona 4mg	C	1.000,0000	0,8200	820,00
0340	15.5279 Ondansetrona 8mg	C	1.000,0000	0,9600	960,00
0365	15.5304 Pinaverio, brometo 100mg	C	3.000,0000	0,6200	1.860,00
0369	15.5308 Polivitaminico B ampola 2ml	AMP	12.000,0000	7,0000	84.000,00
0383	15.5322 Quetiapina, hemifumarato 25mg	C	500,0000	0,1590	79,50
0386	15.5325 Quetiapina, hemifumarato 200mg	C	500,0000	1,1000	550,00
0389	15.5328 Risedronato de sódio 35mg	C	1.000,0000	1,4500	1.450,00
0395	15.5334 Rivaroxabana 10mg	C	5.000,0000	0,2700	1.350,00
0396	15.5335 Rivaroxabana 15mg	C	5.000,0000	0,4100	2.050,00
0397	15.5336 Rivaroxabana 20mg	C	5.000,0000	0,5400	2.700,00
0406	15.5345 Simeticona 75mg/ml; frasco 15ml	FR	1.000,0000	1,3500	1.350,00
0426	15.5365 Tansulosina 0,4mg	C	500,0000	0,6300	315,00
0434	15.5373 Topiramato 25mg;	C	5.000,0000	0,1300	650,00
0435	15.5374 Topiramato 50mg	C	10.000,0000	0,1900	1.900,00
0436	15.5375 Topiramato 100mg	C	10.000,0000	0,3300	3.300,00
Total por Fornecedor:					558.260,40

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS

2.1 - O valor total estimado desta Ata é de R\$ 558.260,40 (quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta reais e quarenta centavos), conforme classificação final da DETENTORA constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos itens e preços unitários definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

2.1.1 - Nos preços registrados já estão incluídos todos os custos inerentes a execução do objeto, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

2.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Contratante promover as negociações junto aos fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

2.3 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Contratante convocará a Detentora para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (Art. 18 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

2.3.1 - Caso a Detentora não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) revogar a ata de registro de preços.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços originada por esse processo licitatório será de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 4ª – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá conjuntamente a Diretoria e ao(a) Gestor(a) da Ata, os quais avaliarão e acompanharão as condições exigidas no Edital e o mercado, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço com a publicação trimestral dos preços registrados.

4.2 - A fiscalização durante o fornecimento será exercida pelo Diretor Municipal de Saúde, Sr Marcos Paulo Machado CPF 314.312.928-00.

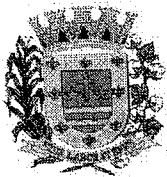
4.3 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no fornecimento dos produtos, o agente fiscalizador dará ciência à DETENTORA, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da DETENTORA.

4.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da DETENTORA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

4.5 - A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - Conforme disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital e de acordo com a solicitação da Diretoria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

5.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ a adquirir os produtos nele registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar Licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA 6ª – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - Condições de execução e especificações do objeto, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

6.1.1 - **Do prazo e local da entrega:** Os medicamentos deverão ser entregues em até 15 dias na Unidade Mista de Saúde de Sarapuí, localizada na Rua Coronel Ernesto Piedade, nº 137, Centro. De segunda a sexta feira das 08:00 às 17:00 horas.

6.2 - Não serão aceitos no momento de entrega embalagens com avarias ou sinais de violação de qualquer tipo, ou produtos que não atendam as características exigidas no ANEXO I – Termo de Referência.

6.3 - A empresa licitante vencedora ficará obrigada a substituir, as suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do objeto.

6.4 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- c) Em caso de irregularidade (prazo de validade, embalagem violada e outras alterações) na qualidade do produto, deverá a empresa, providenciar a substituição imediatamente após notificação expedida.

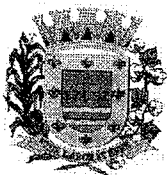
CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Cabe a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ:

- a) Disponibilizar as informações necessárias ao pessoal do DETENTOR para o fornecimento dos produtos.
- b) Notificar o DETENTOR de qualquer irregularidade encontrada.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7.2 - Cabe ao DETENTOR:

- a) Dar prioridade aos pedidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ.
- b) Caso algum produto não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a DETENTORA deverá providenciar sua SUBSTITUIÇÃO no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor.

- c) Entregar os medicamentos de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva e com as normas técnicas vigentes (em especial as da ANVISA), bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes da Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços.
- e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- f) Comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência.
- g) Indenizar terceiros e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- h) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e responsabilizar-se por todos os ônus relativos à entrega do produto, inclusive frete, seguro, cargas e descargas, transporte, mão-de-obra, produto, desde a origem até sua entrega final.

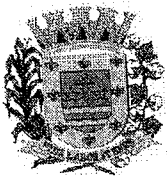
CLÁUSULA 8ª – DO PAGAMENTO

8.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ pagará ao DETENTOR o valor registrado, multiplicado pela quantidade solicitada, que constará no Pedido de Compras, conforme Artigo 62 da Lei nº 8.666/1993.

8.2 - No preço estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, mão-de-obra, materiais, as quais correrão por conta do DETENTOR.

8.3 - Deverá constar no documento fiscal o nº da Licitação – **Pregão nº 11/2022**, nº do Pedido de Compras, nº Empenho, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

8.4 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a apresentação do Documento Fiscal devidamente conferido e liberado pelo setor responsável e Agente Fiscal da Ata de Registro de Preços, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

8.5 - O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal e não da emissão do mesmo.

8.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ comunicará o DETENTOR para que regularize a situação, nessa hipótese, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

8.7 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da DETENTORA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.8 - Não será pago o produto entregue em desacordo com as especificações que integram esta Ata.

8.9 - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela DETENTORA, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

8.10 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a DETENTORA suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

CLÁUSULA 9ª – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, com indicação da dotação orçamentária na "Requisição de Despesa" e ou na Nota de Empenho, quando de eventual contratação.

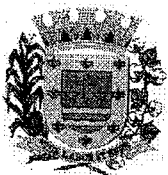
CLÁUSULA 10ª – DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no artigo 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013 c/c a alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

10.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- b) Convocar os demais fornecedores assegurar igual oportunidade de negociação.

10.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 11ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços.
- b) Não retirar a nota empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

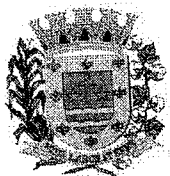
- a) Por razão de interesse público.
- b) A pedido devidamente justificado do fornecedor.

CLÁUSULA 12ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - À DETENTORA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

12.2 - O atraso injustificado na entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a DETENTORA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso na entrega em até 2 (dois) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;
- b) atraso entre 2 (dois) e 5 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia;
- c) atraso entre 5 (cinco) e 15 (quinze) dias, multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

d) atraso superior a 15 (quinze) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próxima subcláusula.

12.3 - Pela **inexecução total ou parcial da entrega**, poderão ser aplicadas à DETENTORA as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

12.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

12.5 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

12.6 - A penalidade de multa, estabelecida nas subcláusulas 12.2 e 12.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

12.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

12.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLAUSULA 13ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - Ficam designado(a) como gestor(a) da Ata: A fiscalização durante o fornecimento será exercida pelo Diretor Municipal de Saúde, Sr Marcos Paulo Machado CPF 314.312.928-00, que acompanhará e fiscalizará a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

13.2 – O(s) funcionário(s) responsável(is) em fiscalizar a Ata de Registro de Preço, deverá acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência da ata, devendo regularizar caso necessite aditamento.

CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

I - Caberá ao DETENTOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA 15ª – DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapetininga – São Paulo.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

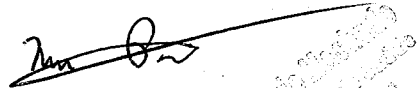
Sarapuí, 16 de Maio de 2022.

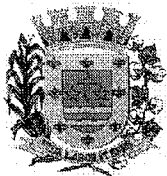

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal
Contratante

MARCIA APARECIDA
DE MORAIS
OLIMPIO:059545958
79

Assinado de forma
digital por MARCIA
APARECIDA DE MORAIS
OLIMPIO:05954595879
Dados: 2022.05.20
11:56:33 -03'00'

Cirúrgica Olimpio Eireli-EPP
Márcia Aparecida de Moraes Olimpio
Contratada


Marcos Paulo Machado
Gestor no contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sarapuí

CONTRATADO: Cirúrgica Olímpio Eireli-EPP

ATA Nº 06/2022

OBJETO: Aquisição de medicamento

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Sarapuí, 16/05/2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito

CPF: 318.426.348-6

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

Cargo: Prefeito

CPF: 318.426.348-6

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Márcia Aparecida de Moraes Olimpio

Cargo: Proprietária

CPF: 059.545.958-79

Assinatura: _____

MARCIA APARECIDA
DE MORAIS

OLIMPIO: 05954595879

Assinado de forma digital por
MARCIA APARECIDA DE
MORAIS OLIMPIO: 05954595879
Dados: 2022.05.20 11:56:50
-03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Armando Rodrigues de Souza Filho

Cargo: Diretor de Finanças e Planejamento Ordenador de Despesas

CPF: 041.463.298-25

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Marcos Paulo Machado

Cargo: Diretor de Saúde

CPF: 314.312.558-00

Assinatura: _____

Assinado de forma digital por
MARCOS PAULO MACHADO
Dados: 2022.05.20 11:56:50
-03'00'

